

 **Prefeitura Municipal de Barra do Garças**  
**MATO GROSSO**

MENSAGEM Nº 046 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.982.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Buscando dar atendimento a solicitação do Clube de Esporte Amador "BUTANTÁ ESPORTE CLUBE" desta cidade, estamos encaminhando, para apreciação desta Casa o Projeto de Lei em anexo dispondo sobre as normas de uma concessão de Direito Real de Uso da Quadra nº 13 do Loteamento "Sena Marques" a entidade solicitante, para a prática de esportes em geral.

A Diretoria do Clube já contruiu ali benfeitorias no valor de aproximadamente Cr\$ 1.000.000,00 com terraplanagem, plantio de gramas etc., caracterizando, por consequência, sua posse sobre o terreno em questão.

Por outro lado, o pedido compatibiliza-se perfeitamente com o § 1º do Art. 68 da Lei 3.770 de 14 de setembro de 1.976 (L.O.M). Como o mencionado Clube está em plena atividade esportiva e a concessão do terreno só virá beneficiar o esporte amador de Barra do Garças, entendemos justa a reivindicação da entidade pelo que esperamos a aprovação do Projeto com dispensa de Concorrência Pública por se tratar de entidade de relevante interesse público para Barra do Garças.

Limitando-nos ao exposto, renovamos votos de Feliz Natal e venturoso 1.983.

  
JONIR DE OLIVEIRA SOUZA

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

FLORIVAL GONZAGA DE AMORIM

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA.

Barra do Garças, 01 de dezembro de 1.982

M. - Barra do Garças	
Prot. Sob Nº	092/82
Em	08 / 12 / 82
C. C. C. C.	
Encarregado	

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT.

BUTANTÃ ESPORTE CLUBE, registrado no Conselho Regional de Desportos, conforme alvará nº 120/82, com sede nesta cidade, à Avenida Ministro João Alberto nº 43, por seu representante legal, Sr. Eduardo Barbosa Queiroz, brasileiro, solteiro, contador CRC-MT. nº 2.218, vem por este intermediário, solicitar de V.Excia. se digne conceder ao clube solicitante, a área localizada no loteamento denominado Jardim Sena Marques, designada como a quadra 13.

Cumpre esclarecer a V.Excia., que a referida área destinar-se-á a prática de esportes em geral, tendo sido já beneficiada com serviços de terraplanagem e benfeitorias outras, atinentes à sua destinação, programadas que estão a confecção da pista de atletismo e de quadras polivalentes para a prática de Voleibol, Futebol de Salão, Basquetebol e outros esportes.

Outrossim, respeitosamente sugerimos a V.Excia., a utilização da área pelo Butantã Esporte Clube, em regime de direito real de uso pelo tempo da existência das atividades do clube requerente, findas as quais por quaisquer razões, retornaria o terreno em apreço à Municipalidade.

Confiantes de que vosso elevado senso de compreensão, aliado ao espírito incentivador do esporte em nossa cidade, tão sobejamento demonstrado por V.Excia. mercê do dinamismo que empresta ao trato da coisa pública, traços marcantes de vossa personalidade administrativa, entenderão e, não deixarão de atender a esta solicitação é, que respeitosamente, subscrevemo-nos.

  
Butantã Esporte Clube

De V.Excia.

Crds. Obdos.

 **Prefeitura Municipal de Barra do Garças**  
**MATO GROSSO**

PROJETO DE LEI Nº 046 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.982.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE  
USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado, com dispensa de concorrência pública, a conceder ao BUTANTÃ ESPORTE CLUBE, inscrito no CGC sob nº 15049505/0001-18 o DIREITO REAL DE USO sobre a Quadra nº 13 do loteamento "Sena Marques" nesta cidade.

Art. 2º- A Concessão a que dispõe o artigo anterior será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Executivo, se o uso do terreno continuar servindo ao esporte amador de Barra do Garças.

Art. 3º- O imóvel objeto da concessão destina-se a prática de esporte em geral a ser desenvolvida pelo concessionário.

Art. 4º- O concessionário, após assinatura do contrato de concessão terá o prazo de 02 (dois) anos para o cumprimento do disposto no artigo anterior, sob pena de rescisão do contrato de concessão independente de qualquer ratificação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 16 de dezembro de 1.982.

  
JONIR DE OLIVEIRA SOUZA

Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS		VALIDO ATÉ 31/12/83	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15049505/0101-18
NATUREZA JURÍDICA 14 - ASSOCIAÇÃO		ATIVIDADE PRINCIPAL 94.23	CPF DO RESPONSÁVEL 131450571-00
CIDADANIA 14 - BARRA DO GARÇAS			
RUA OU PLAZA SOCIAL (DENOMINAÇÃO COMERCIAL) RUA TR. ESPORTE GLOBE			
NOME DE FANTASIA			
COORDENADOR RITA T. GONCALVES		NÚMERO 156	COMPLEMENTO
CEP 744	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARRA DO GARÇAS	UF ST
RENDA RETIDA NA FONTE <input checked="" type="checkbox"/>		PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS <input type="checkbox"/>	IMPORTAÇÃO <input type="checkbox"/>
RENDA RETENÇÃO NA FONTE <input type="checkbox"/>		MINERAIS NÃO-FÓS <input type="checkbox"/>	ENERGIA ELÉTRICA <input type="checkbox"/>
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS <input type="checkbox"/>		GÁSIFICANTES E COMBUSTÍVEIS <input type="checkbox"/>	
		SOBRE SERVIÇOS <input type="checkbox"/>	

3610472



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS

ALVARÁ

DE FUNCIONAMENTO

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS COM FUNDAMENTO NA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS Nº 13/80 E DE ACORDO COM A DECISÃO PROFERIDA NA SESSÃO PLENÁRIA DE 01/06/1982 AUTORIZA O FUNCIONAMENTO COMO ENTIDADE DESPORTIVA DO(A) BUTANTÃ ESPORTE CLUBE - FILIA DO A LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS xxxxxxxxxxxx COM SÉDE NESTE ESTADO, NA CIDADE DE BARRA DO GARÇAS - MATO - GROSSO xxxxxxxxxxxx A RUA MATO GROSSO Nº 166 xxxxxxxxxxxx NO PERÍODO DE 31 / 03 / 1.982 a 31 / 03 / 1.983

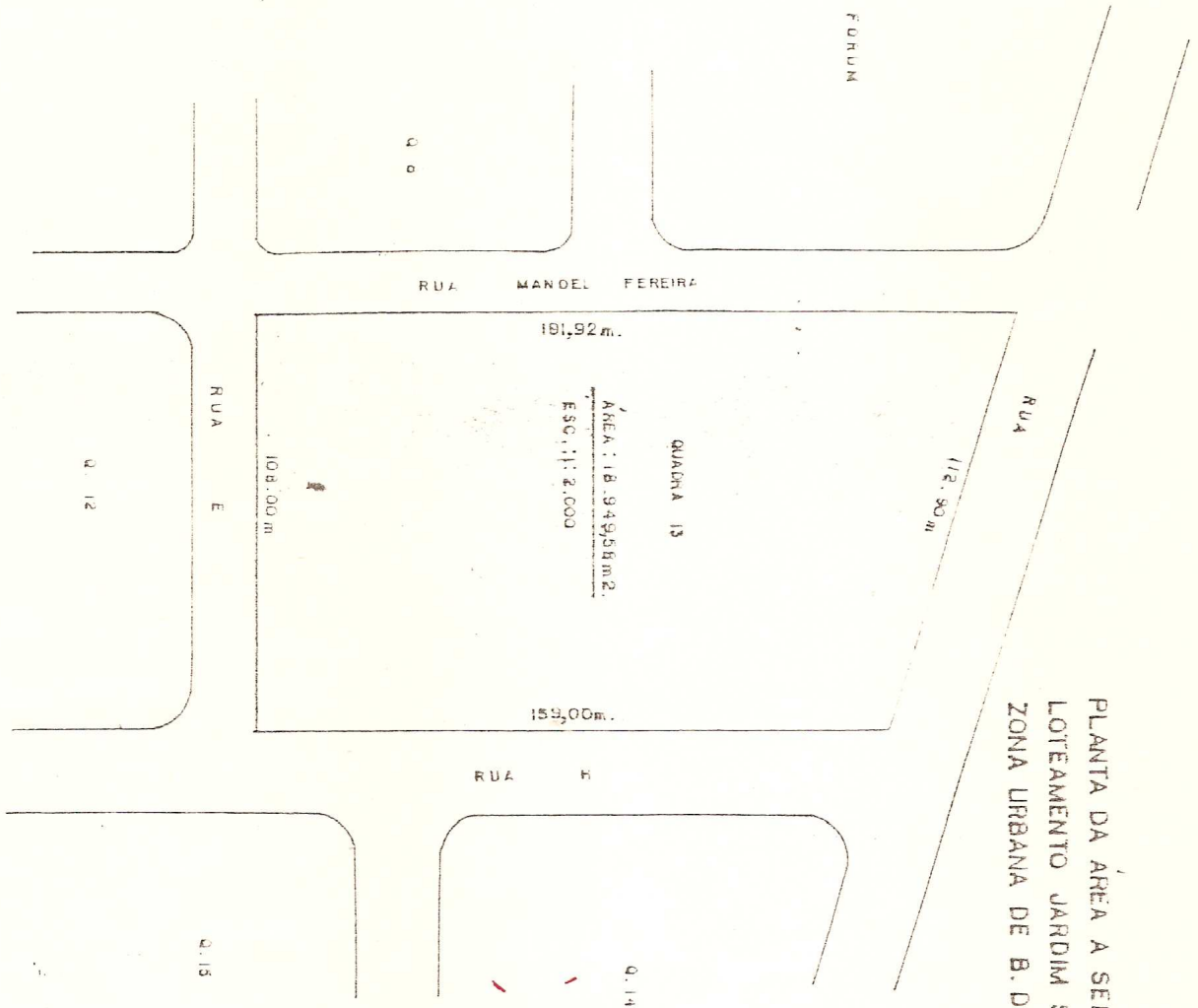
Emitido sob nº 120/82

Em, 01 / 06 / 1.982

Secretário

*José Luiz Paes de Barros*  
PRESIDENTE DO CRD

PLANTA DA ÁREA A SER DOADA AO BUTANTÃ ESPORTE CLUBE  
LOTEAMENTO JARDIM SENA MARQUES  
ZONA URBANA DE B. DO GARÇAS - MT.



R. L. *[Signature]*  
SANTA 97170P - MG REBIAO  
MARCUS A. R. SALLIUS



**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**  
MATO GROSSO

LEI Nº 788 DE 11 DE MAIO DE 1.982.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL  
O BUTANTÁ ESPORTE CLUBE.

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica declarado de utilidade pública Municipal o BUTANTÁ ESPORTE CLUBE, com sede nesta cidade.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Barra do Garças, 11 de maio de 1.982.

*WLM*  
WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

ante por convocação verbal feita pelo Secretário em dias e horas previamente marcados.

Artigo 16º - Nas reuniões poderão ser tratados quaisquer assuntos de interesse da comunidade.

**CAPITULO V — Disposições Gerais:**

Artigo 17º - O mandato da Diretoria tem a duração de um ano, apartir da tomada de posse.

Artigo 18º - Os membros que faltarem a duas reuniões consecutivas e três intercaladas, sem justo motivo poderão perder automaticamente o cargo de membro da diretoria.

Artigo 19º - No caso de desistência. O membro da diretoria será substituído legalmente.

Artigo 20º - Este Estatuto poderá ser reformado pelo consentimento do Vigário.

**STATOS DOS ESTATUTOS DO BUTANTÁ ESPORTE CLUBE**

**SEDE E FINS:**

Artigo 1º - O Butantá Esporte Clube, fundado em 24 de setembro de 1.877, com sede na cidade de Garças e personalidade Jurídica distinta de seus associados, estes em número ilimitado, tem por fins: a) difundir a pratica dos esportes em geral e especialmente o futebol de Campo e Quadra e seus associados, mantendo inclusive um departamento feminino. b) proporcionar aos associados centro de suas possibilidades, reuniões de caráter esportivo, social e recreativo. c) vincular-se à Federação Mato-grossense de futebol. d) Ao lado dos esportes amadores, poderá organizar e manter equipes esportivas profissionais observando a legislação em vigor. Parágrafo único - As Cores do Clube são Branco e Verde, no símbolo da Bandeira e no nome. Artigo 3º - São direitos dos sócios: a) frequentar as dependências do Clube, usufruir o que estiver à disposição dos sócios, participar das reuniões esportivas, sociais e recreativas. b) participar das assembleias Gerais. c) votar e ser votado. d) fazer representação ao Conselho Deliberativo. e) Recorrer dentro de 30 dias, ao Conselho Deliberativo das penalidades impostas pela diretoria convidar pessoas amigas para visitar o Clube mediante autorização prévia de um diretor dirigente.

**Capitulo III - Dos Poderes Diretivos**

Artigo 4º - Os poderes diretivos do Clube cabem aos seguintes órgãos: a) Assembleia Geral; b) Conselho Deliberativo; c) Conselho Fiscal; d) Diretoria. Parágrafo único: Não receberão remuneração os membros da administração de Clube. Art. 7º - As Assembleias Gerais reunir-se-ão. Ordinariamente, de dois em dois (2) anos no mes de abril para eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, na forma previsto nestes estatutos. b) Extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocação de presidente do Conselho Deliberativo, a requerimento dos sócios nos termos do artigo 5º, ou ainda, por promoção de 1/5 de sócios em caso de extinção ou fusão, conforme disposto no artigo III 2º do Decreto nº 20.228 de 25.08.1977.

Artigo 4º - São considerados sócios fundadores os sócios admitidos até 31 de dezembro de 1.981. Art. 5º - O presente estatuto entrará em vigor na data de aprovação pelos órgãos superiores. Aprovado em sessão extraordinária do Conselho deliberativo em 15 de Abril de 1.981 quando da composição da dire-

toria da associação, o mesmo estatutos deverá ser remetido a federação Mato-grossense de futebol para que seja aprovado, de acordo com a legislação desportiva vigente. Votou-se depois a composição do Conselho deliberativo, nos moldes do Estatuto aprovado e de conformidade com os despositivos legais. Foram eleitos (20) vinte conselheiros efetivos e (10) dez suplentes.

**Efetivos:** Ruy Silvano Vilarinho, Carlos Ney Miranda, Welmes Silva Santos, Luiz Estevão de Queiróz, Odenir Gonzaga de Silva, Eduardo Barbosa de Queiróz, Eder Kleber Schele de Arruda Artiga, Eduardo dos Santos Penteado, José Waltoires Mendes de Carvalho, Aldo Abadia Belém, Lazaro Carlos Macedo, Lazaro Adilson Marques, Armindo Senna Marques, Lorival Alves do Carmo, Augusto Pereira Silva, José Aguiar Belém, Darcilio Mariano da Silva, José América, José Saheinato Guanões Simões, Hermes Ferreira Filho.

**SUPLENTES:**

Dariene Rosende de Araújo, Carlos Roberto Nolito, Delmino Alves Fiorentino, Martins Araújo Lima, Antonio Joaquim Gomes Neto, Cessi Gullhardi, Alibérico Rocha Lima, Eliníaz Monção, Aldemar Araújo Guirra, Joehnar Nicodemos Peres Varjão. Em seguida foi eleita a diretoria do Conselho. Presidente Eduardo dos Santos Penteado, Secretário: Ruy Silvano Vilarinho.

**Eduardo dos Santos Penteado — Presidente**  
**Ruy Silvano Vilarinho — Secretário**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CUIABÁ-MT**

**EDITAL DE ANÚNCIO**

A Diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Cuiabá, convocou aos senhores associados para uma Assembleia Geral Extraordinária, em 1ª convocação às 19:00 hs e em 2ª convocação às 20:00 hs, dia 1º de Junho de 1.981. Assunto: Interesse da Classe.

Foi aprovado na Assembleia Geral o aumento das mensalidades dos associados de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), para Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), a partir de 30 de junho de 1981, em seguida o companheiro Jonas Ferreira da Cunha apresentou a tese e o aumento de Taxa de Serviços - extra que foi aprovado perante todos os associados presentes, ficando tabelado da seguinte forma:

**TABELA**

Centro	Cr\$ 1.500,00
Coxipó	Cr\$ 1.800,00
Varzea Grande	Cr\$ 1.800,00
Chácara	Cr\$ 2.250,00
A. A. BEMAT	Cr\$ 2.250,00
A. A. B. B.	Cr\$ 2.250,00
ASCEF	Cr\$ 2.250,00
GREMAT	Cr\$ 2.250,00
Stº Antº. do Leverger	Cr\$ 2.500,00
Poconé	Cr\$ 3.000,00
Fazenda	Cr\$ 3.500,00

Obs. Após às 12:00 (doze horas), aumentará Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por hora. A partir de 30 de Junho de 1.981. Cuiabá-MT., 03 de Junho de 1.981. MANOEL LINO TAPAJOS — Presidente C — 2548 — 04.06.81 — Cr\$ 2.400,00



Certificamos que, revendo o livro de Atas do BUTANTÃ ESPORTE CLUBE, da cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, na Ata de nº 1, da página 1, até a página 7, encontramos o seguinte teor:

"Ata nº 1 - DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS E ELEITOS DO CONSELHO DELIBERATIVO DO BUTANTÃ ESPORTE CLUBE".....

Aos 28 dias do mês de abril de 1981 reuniram-se à Câmara municipal de Barra do Garças às 19:30 horas, na cidade de Barra do Garças os desportistas que esta assinam com o objeto de fundarem uma associação desportiva para prática de desportos, com especialidade de futebol de campo. Por votação escolheram o Sr. Carlos Ney A. Miranda, para presidente, digo, por votação escolheram o Sr. Carlos Ney A. Miranda para presidir a reunião e o senhor Weiman Silva Santos, para secretariar os trabalhos a seguir desenvolvidos. I) Inicialmente foi focalizado qual a denominação que receberia a nova associação sendo vencedora a indicação que, escolheu o nome de BUTANTÃ ESPORTE CLUBE. II) Também por votação as cores da Associação serão as seguintes: Branco e Preto, digo, também por votação as cores da Associação serão as seguintes: Branco e Verde. III) O Sr. Presidente da reunião solicitou ao Sr. secretário a leitura do Estatuto elaborado, a fim de que fosse aprovado pelos presentes. Lido foi achado conforme e aprovado com a seguinte redação: ESTATUTO Art. 1º, digo, ESTATUTO DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E FINS. Art. 1º - O BUTANTÃ ESPORTE CLUBE Fundado em 14 de setembro de 1.977 com sede na cidade de Barra do Garças e Personalidade jurídica distinta de seus Associados, estes em número ilimitado, tem por fins: a) difundir a prática dos esportes em geral especialmente o futebol de campo, e quadra entre os seus associados, mantendo inclusive um departamento feminino. b)- proporcionar aos associados dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter esportivo, social e recreativo. c)- vincular-se a federação matogrossense de futebol. d)- Ao lado dos esportes amadores, poderá organizar e manter quadras esportistas, digo, poderá organizar e manter quadras esportivas profissionais, observando a legislação em vigor. Parágrafo Único - As cores do clube são Branco e Verde, no símbolo Bandeira e uniforme, conforme o modelo anexo. CAPITULO II - Dos SÓCIOS - Art. 2º - Para ser admitido como sócio, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos: a) ser proposto por um associado em pleno gozo de seus

3x4. c) Anexar autorização do pai ou responsável, se for menor de 18 anos. d) Não portar doença infecto-contagiosa, ou neuro psíquica. e) Não exercer ou ter exercido atividades consideradas ilícitas. Art. 3º- São direitos dos sócios: Frequentar as dependências do clube, usufruir de tudo que estiver à disposição dos sócios, participar das reuniões esportivas sociais e recreativas. b) participar das assembleias gerais. c) votar e ser votado. d)- fazer representações ao conselho deliberativo. e) Decorrer dentro de 30 dias, ao conselho Deliberativo das penalidades impostas pela diretoria. f)- convidar pessoas amigas para visitar o clube mediante autorização prévia de um diretor dirigente. g) convocar, com o apoio de 1/5 dos associados que tenham mais de um ano como sócio, a assembleia geral, para extinção ou fusão do clube, decisão esta que só surtirá efeitos se contar com o voto favorável, de pelo menos 2/3 dos sócios presentes: h)- apresentar ao conselho Deliberativo, proposta para reformulação deste Estatuto, desde que a proposta seja assinada por 1/5 dos sócios existentes. Art. 4º- São deveres dos sócios: a)- Pagar pontualmente suas mensalidades e taxas. b)- respeitar o presidente Estatuto, regulamento interno e a legislação em vigor; c)- apresentar quando lhe for solicitado a carteira de identidade social; Art. 5º, digo, Art. 5º - d) comunicar a mudança de residência e estatuto civil. e) Não competir em provas amistosas ou oficiais, por outro clube, sem a prévia autorização da diretoria; f)- abster-se de manifestação de ordem política, religiosa ou de classe, nas dependências do clube; g)- comparecer às Assembleias Gerais; h)- indenizar o clube de possíveis prejuízos que venha causar ou tenha sido de seus dependentes com relação ao patrimônio social; i)- informar aos dirigentes qualquer anomalia de que tenha conhecimento e venha prejudicar o clube sob qualquer aspecto; j) praticar o esporte puramente amador sem visar recompensa em pecúnia. CAPITULO III - DOS PODERES DIRETIVOS. Art. 5º- Os poderes diretivos do clube cabem aos seguintes órgãos; a)- Assembleia Geral; b) - conselho Deliberativo ; c)- Conselho Fiscal e d) Diretoria. Parágrafo Único: Não receberão remuneração os membros de administração do clube. CAPITULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL. Art. 6º- A Assembleia Geral será constituída de sócios maiores de 18 anos, quites com os cofres sociais, em pleno gozo de seus direitos estatutários e tendo no mínimo um ano como associado. Art 7º- A Assembleia Geral reunir-se-á: ordinariamente, de 2 em 2 no mes de

conselho Deliberativo, a requerimento, digo, a requerimento dos só-  
cios nos termos do Art. 6º deste ESTATUTO, ou ainda, por promoção  
de 1/5 dos sócios em caso de extinção ou fusão, conforme disposto  
no Art. III 2º do decreto nº 80.228 de 25.08.1977, Art. 8º- A con-  
vocaçã das Assembléias Gerais será feita mediante aviso fixado em  
locais visíveis da sede e por Edital de convocaçã publicado na im-  
prensa, com 8 dias no mínimo de antecedência. Art. 9º- Nas Assem-  
bléias Gerais somente serão tratados assuntos que constam do Edi-  
tal de convocaçã, cabendo a presidencia dos trabalhos, ao presi-  
dente da diretoria, sem direito a voto 1º- na falta do presidente,  
será ele substituído pelo vice-presidente, que também não terá di-  
reito a voto. 2º- na falta do vice-presidente, a própria Assembléi  
a indicará quem deverá presidí-la. Art. 10º- As Assembléias Gerais  
somente poderão deliberar em primeira convocaçã, com a presença  
mínima de 2/3 dos sócios existentes. Art. 11º- Não havendo número  
suficiente, será feita uma segunda convocaçã, uma hora depois das  
as decisões ali tomadas, com qualquer número de sócios presentes.  
Art. 12º- As deliberações serão tomadas por meio de voto, podendo;  
desde que a assembléia concorde, ser adotado o sistema de voto sim-  
bólico, aclamaçã ou escrutínio secreto. Art. 13º- Compete à Assem-  
bléia Geral: a)- eleger os membros efetivos e suplentes do conse-  
lho Deliberativo; b)- deliberar sobre extinçã, fusã do clube e  
destino dos bens que compoem seu patrimônio social. CAPITULO V -  
DO CONSELHO DELIBERATIVO. Art. 14º- O conselho Deliberativo é ór-  
gão soberano em suas decisões excluídas as matérias de competência  
da Assembléia Geral. Art. 15º- O conselho Deliberativo será consti-  
tuído de 20 membros efetivos e 10 suplentes, eleitos por Assembléi  
a Geral, entre sócios nas condições do Art. 6º deste ESTATUTO; 1º-  
o número de conselheiros poderá ser aumentado na proporçã de 20  
membros para cada 1.000 associados não podendo exceder a 300 conse-  
lheiros; 2º- dois terços pelo menos dos membros eleitos, deverão  
ser brasileiros natos ou naturalizados. Art. 16º- O mandato dos  
membros do conselho Deliberativo de 1 ano. Art. 17º- É permitida a  
reeleiçã de conselheiros. Art. 18º- Perdido o mandato, os conse-  
lheiros que deixarem de comparecer a três reuniões sucessivas, ser-  
ão automaticamente substituídos pelos suplentes, exceto os casos de  
ordem de emergência, força maior ou estado de saúde. Art. 19º- O  
Conselho Deliberativo reunir-se-á: a)- ordinariamente, na primeira  
segunda-feira de abril para deliberar sobre o relatório da dire-

b)- Extraordinariamente, por convocação de seu presidente por soli  
citação da diretoria, por convocação do Conselho Fiscal, nos ter-  
mos da letra "e" do Art. 23º deste Estatuto e ainda por convocação  
de 1/3 dos seus próprios membros. Art. 20º- As reuniões do Con-  
selho Deliberativo serão convocadas mediante aviso aos conselheiros  
com antecedência mínima de cinco dias. Art. 21º- Somente serão vá-  
lidas as reuniões que contarem com a presença de 2/3 dos conselhei-  
ros. Art. 22º- Compete ao conselheiro Deliberativo: a)- resolver  
qualquer reforma deste Estatuto; b)- deliberar sobre o relatório  
da diretoria e do Conselho Fiscal; c)- deliberar sobre os recursos  
interpostos pela diretoria; d)- autorizar a diretoria a contrair  
empréstimos; e)- intervir na administração geral do clube quando  
julgar conveniente; f)- aplicar penalidades, cassar mandatos dos  
membros dos órgãos diretores do clube, desde que os interesses da  
Associação o exigem; g)- apreciar a proposta apresentada pela dire-  
toria ou por 1/5 dos associados, no tocante à reformulação do pre-  
sente Estatuto. Art. 23º- Compete ao conselheiro Fiscal: a)- na sua  
primeira reunião eleger o seu presidente; b)- apresentar ao conse-  
lheiro Deliberativo, parecer, anual sobre movimento econômico, fi-  
nanceiro e administrativo; c)- denunciar ao Conselho Deliberativo;  
erros administrativos ou violação da lei deste Estatuto ou regula-  
mento interno, sugerindo medidas a serem adotadas, para que possa  
em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora; d)- fi-  
calizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Des-  
portos e praticar os atos que lhe forem atribuídos; e)- convocar o  
Conselho Deliberativo quando houver motivos graves ou urgentes; f)-  
apresentar ao Conselho Deliberativo, proposta para reformulação des-  
te Estatuto; g)- reunir-se mensalmente. CAPITULO VII - DA DIRETORIA  
- Art. 24º- O PEC será administrado por uma diretoria composta de  
Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, 2º  
Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Esportivo. Pará-  
grafo Único: O Presidente e Vice-Presidente da Diretoria serão e-  
leitos pelo Conselho Deliberativo, com o mandato de 1 ano na forma  
do Art. 19º- letra "a", sendo que sempre membros, de sua livre es-  
colha, podendo ainda, se o clube necessitar, criar outros departa-  
mentos, nomeando seus diretores e comissão auxiliares. Art. 25º- A  
diretoria, com as restrições deste Estatuto terá poderes amplos pa-  
ra praticar atos de gestão mediante termos já estabelecidos a reu-  
nir-se: a)- ordinariamente, uma vez cada quinzena; b)- extracordi-

cenciamento e aplicação de penalidades aos sócios obedecendo ao disposto neste Estatuto; c)- admitir, demitir e licenciar empregados; d)- promover arrecadação das mensalidades e todas as rendas do clube, efetuando a despesa; e )- organizar anualmente e entregar ao Presidente do Conselho Deliberativo, durante o mês de dezembro relatório de sua gestão com balanço e demonstração da receita e despesa. Art. 27º- Os membros do órgão administrativo não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome do clube, na prática do ato regular de sua gestão, digo, na prática do ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude da infração da lei ou deste Estatuto. Parágrafo Único: A responsabilidade de que trata este artigo, prescreve em anos contados da data de aprovação das contas e balanços, pelo Conselho Deliberativo, relativos ao exercício em que findou o mandato. Art. 28º- Compete ao Presidente: a)- representar o clube em juízo e fora dele; b)- presidir reuniões de Diretoria e mandar executar suas decisões; c)- assinar juntamente com o tesoureiro, cheques e documentos que implique responsabilidade financeira; d)- executar os atos da administração; e)- criar departamentos esportivos sociais, recreativos, nomear seus diretores, e comissões auxiliares; f)- cumprir as deliberações do conselho Deliberações do conselho Deliberativo; g)- presidir as Assembleias Gerais. Art. 29º- Compete ao Vice-Presidente: a)- auxiliar o Presidente nos serviços de rotina e substituir em seus impedimentos. Art. 30º- Compete ao Secretário Geral: a)- dirigir o expediente da secretaria do clube; b)- lavrar e subscrever as atas de Diretoria; c)- assinar e expedir cartões de identidade dos sócios. Art. 31º- Compete ao 1º Secretário: a)- auxiliar o Secretário Geral nos serviços de rotina e substituí-lo em seus impedimentos. Art. 32º- Compete ao 2º Secretário: a)- auxiliar o 1º Secretário nos serviços de rotina e substituí-lo em seus impedimentos. Art. 33º- Compete ao 1º Tesoureiro: a) - responder pelo movimento da tesouraria; b)- manter sob sua responsabilidade e guarda todos os valores em espécie, pertencentes ao clube; c)- passar recibos das importâncias recebidas; d)- assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira do clube; e)- depositar em nome do clube, em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria, as importâncias recebidas ficando a quantidade de CR. 5.000,00; f) - providenciar a cobrança de mensalidades dos sócios, advertindo

de aciar arrecadação da receita do clube efetuando as despesas nos  
termos da letra "g" acima. Art. 34º- Compete ao 2º Tesoureiro: a)-  
auxiliar o 1º Tesoureiro nos serviços de rotina e substituí-lo em  
seus impedimentos. Art. 35º- Compete ao Diretor Esportivo: a)- e-  
xercer controle sobre as seções do departamento de futebol amador,  
providenciando sobre o seu regular andamento com referência à efi-  
ciente organização e cuidadoso preparo das equipes representativas  
do clube, designação de capitães participação das mesmas em campeo-  
nato ou disputas amistosas ou de torneios internos de futebol; b)-  
aplicar aos atletas medidas disciplinares das técnicas, da referen-  
te diretoria; c)- apresentar à Diretoria relatório mensal e anual  
de atividades dos departamentos; d)- tomar conhecimento de todas  
as resoluções de entidade a que o clube estiver vinculado; e)- or-  
ganizar registros de inscrições de personalidades dos atletas de seu  
departamento; f)- acompanhar as equipes de futebol amador do clube,  
nas excursões ou designar um de seus auxiliares para esse fim; g)-  
requisitar à diretoria o material esportivo necessário ao seu de-  
partamento; h)- orientar, na falta de quem faça, equipes infantil,  
juvenil e femininas. - CAPÍTULO VIII- DAS PENALIDADES. Art. 36º-  
Os sócios que infringirem as disposições deste Estatuto ficam sujei-  
tos às seguintes penalidades: a)- advertência; b)- suspensão; c)-  
eliminação. 1º - a pena de suspensão é de 8 a 9 dias de acordo com  
a natureza da infração; 2º - o sócio reincidente na pena de suspen-  
são, será eliminado por tempo indeterminado. - CAPÍTULO IX - DAS  
DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 37º- O presente Estatuto poderá ser alte-  
rado pelo Conselho Deliberativo. Art. 38º- A proposta, re-  
ferendo o Estatuto, será o mesmo encaminhado às autoridades compe-  
tentes para homologação. Art. 39º- Se a diretoria julgar necessário  
podrá elaborar um regulamento interno em perfeita harmonia com o  
estabelecimento, digo, em perfeita harmonia com o estabelecido nes-  
te Estatuto, dentro da legislação em vigor. Art. 40º- Os associa-  
dos não respondem solidaria ou subsidiariamente pela obrigação que  
a Diretoria contrair tácita ou expressamente em nome do clube. Art.  
41º- O mandato da diretoria estender-se-á até a posse de sua suces-  
sora legalmente eleita. Art. 42º- É proibido nas dependências do  
clube, a prática de jogos ilícitos. Art. 43º- As autoridades esporti-  
vas superiores terão livre ingresso na praça de esportes, cabendo-  
lhes local reservado. Art. 44º- O BUTANTÃ ESPORTE CLUBE, somente  
será dispensado em caso de dificuldades ou impedimentos de subs-

a 1/5 de sócios, conforme disposto Art. III parágrafo 2º do decreto nº-89.228 de 25.08.77. Parágrafo Único, dissolvido o clube, far-se-á liquidação dos bens que possuir, sendo o saldo de acordo social destinado a associação beneficiária. - CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. - Art. 45º- A Assembléia Geral, elegendo os membros do Conselho Deliberativo, eleitos os mesmos, passarão imediatamente a eleição do seu presidente e secretário. Art. 46º- Eleito o presidente do conselho, o clube tem 30 dias para proceder à eleição do Presidente e Vice-Presidente e, 3 (três) membros do Conselho Fiscal na forma do Art. 19º deste Estatuto. Parágrafo Único: O Presidente e Vice-Presidente da diretoria serão eleitos pelo Conselho Deliberativo na forma do Art. 19º sendo que os demais membros da Diretoria serão nomeados pelo Presidente da Diretoria no termo do Art. 24º deste ESTATUTO. Art. 47º- Serão considerados sócios fundadores, os sócios admitidos até o dia de Art. 48º- O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos superiores. Aprovado em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo em de de quando da composição da diretoria da associação, o mesmo Estatuto deverá ser remetido à Federação Matogrossense de Futebol para que seja aprovado, de acordo com a legislação desportiva vigente. - IV) Votou-se depois a composição do Conselho Deliberativo, nos moldes do Estatuto aprovado e de conformidade com os dispositivos legais. Foram eleitos 20 (vinte) conselheiros efetivos e 10 (dez) conselheiros suplentes, que são os seguintes: 20 (vinte) conselheiros efetivos: Rui Silvano Vilarinho, Carlos Ney Alves Miranda, Welmar Silva Santos, Luiz Estevão de Queiroz, Odemir Gonzaga da Silva, Eduardo Barbosa de Queiroz, Edes Kleber Schela de Arruda Artiago, Eduardo dos Santos Festeado, José Maltoires Mendes de Carvalho, Aléc Adácia Belém, Lázaro Carlos Macêdo, Lázaro Adilson Marques, Arnaldo Sora Marques, Lorival Alves do Carmo, Augusto Pereira Silva, José Aguiar Belém, Darcilio Mariako da Silva, José Americo, José Sansinato Gualcoes Siqueira, Hermes Ferreira Filho; 10 conselheiros suplentes: Darlene Resende de Araújo, Carlos Roberto Nolêto, Delfino Alves Florentino, Martias Araújo Lima, Antonio Joaquim Moraes Neto, Gessi Guilhardi, Albérico Rocha Lima, Elifus Loução, Aldemar Araújo Guirra, digo, Aldemar Araújo Guirra, Joelmar Nicodemus Peres Vargão. Em seguida os conselheiros eleitos elegeram o Presidente Sr. Eduardo dos Santos Festeado e Secretário Sr. Rui Silvano Vilarinho.

assinaturas: Ruy Silvano Vilarinho, Carlos Ney Alves Miranda, Weimar Silva Santos, Luiz Estevão Queiroz, Odemir Gonzaga da Silva, Edes Kleber Arruda Schele Astiaga, Eduardo dos Santos Penteado, José Waltoires Mendes de Carvalho, Antônio Joaquim Moraes Neto, Lázaro Carlos Macêdo, Lazaro Adilson Marques, Armino Sema Marques, Dorival Alves do Carmo, Augusto Pereira Silva, José Aguiar Belém, Darcião Mariano da Silva, José Americo, José Sincionato Guasas Simões, Hermes Ferreira Filho, Darlene Resende de Araújo Soares, Carlos Roberto Molêto, Delfino Alves Florentino, Martins Araújo Lima, Gessi Guilhardi, Albertino Rocha Lima, Elifas Moação, Aldo Abadia Belém, Joelmar Nicodemos Perez Varjão. E, por ser verdade, do que certificamos, assinamos a presente Certidão para que produza os seus efeitos legais.

Barra do Garças 21 de maio de 1981.

Reconheço

Reconheço

*Eduardo dos Santos Penteado*  
1981  
Eduardo dos Santos Penteado

*Ruy Silvano Vilarinho*  
Ruy Silvano Vilarinho

Cartório do 1.º Ofício - Barra do Garças - MT

Reconheço verdadeira \_\_\_\_\_ firma \_\_\_\_\_  
Eduardo dos Santos Penteado  
Ruy Silvano Vilarinho  
 Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade \_\_\_\_\_  
 Barra do Garças 16/06/1981

IAIBELJÃO



**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi registrado sob o nº 240 das fls 397/401 do tomo "A" do Registro de Pessoas Jurídicas.

Barra do Garças (Gt.) 16/06/1981

CERTIFICO, para os devidos efeitos que a presente certidão é reprodução fiel do documento que me foi apresentado pelo Lei nº. 2143 de 23 de Abril de 1940.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

" Parecer ao Projeto de Lei nº 046/82,  
que dispõe sobre a concessão de Di-  
reito Real de uso de imóvel".

Considerando que o Projeto de Lei supra citado es-  
tá favorecendo única e exclusivamente a um único Clube de Fu-  
tebol Amador desta cidade no caso o "BUTANTÁ ESPORTE CLUBE";

Considerando que existem vários outros exercendo as  
mesmas atividades;

Considerando que a lei é igual para todos nos termos  
Constitucionais, e

Considerando que as despesas citadas em obras ali  
realizadas o foram através do DERMAT e PREFEITURA MUNICIPAL, não  
havendo portanto prejuizo a terceiros.

Esta Comissão, por intermédio da Presidência, ofere-  
ce PARECER CONTRÁRIO ao Projeto em tela por considerá-lo INCONS-  
TITUCIONAL e CONTRÁRIO ao interesse público representado pelos  
demais clubes amadores da cidade, sugerindo ao Chefe do Poder  
Executivo a doá-lo à Liga Esportiva Amadora para ser utilizado  
por todos e não apenas por um.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1.982

  
Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

- Presidente -

*De acordo, ressalvada  
a sugestão oferecida uma vez que  
a Liga Esportiva Amadora, não tem ne-  
cessidade de terreno tão grande para o exer-  
cício de suas funções, eis que se trata  
de órgão disciplinador de esportes amadores*  
B. G. 10/09/82

Votação

MATERIA: PRECEP CONTRÁRIO - COM. CONST. JUS. e PED

Vereadores	Legenda	Sim	Não
Dr. Alcy Borges Lira		X	
Dr. Antonio Carlos de Oliveira		X	
Dr. Dalton Siqueira		X	
Dr. Dercy Gomes da Silva		X	
Edson José Ferreira		X	
Florival Gonzaga de Amorim			
José Arimateia Fernandes da Silva			
José Cassimiro de Alencar			
<del>Monir de Oliveira Souza</del> EURIPEDES L. ESTEVES		X	
Dr. Sebastião Carlos G. de Carvalho			
Lazaro Artur de Gouveia		X	

Aprovado por Unanimidade  
 Em Sessão de 10/07/82

Obs:

PROJETO DE LEI Nº 046/82 PE -  
JEITADO



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

10

Ofício nº 008 /83

Em, 11 de janeiro de 1.983


Senhor Prefeito:

Informo à V. Exa. que o Projeto de Lei nº 046, de 16/12/82, oriundo desse Poder Executivo, foi REJEITADO, por unanimidade, pelo Plenário desta Casa de Leis.

O Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA - DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sugeriu que essa Prefeitura tome as providências no sentido de doar o imóvel de que trata a citada proposição à Liga Esportiva Anadora para ser utilizado por todos e não apenas por um clube, todavia o Vereador Dr. ALCY BORGES LIRA - DD. Relator da citada Comissão opinou contrariamente à sugestão.

Subscrevo-me enviando a V. Exa. meus sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
FLORIVAL GONZAGA DE AMORIM  
Presidente

Exmº Sr.

JONIR DE OLIVEIRA SOUZA

DD. Prefeito Municipal

NESTA

Recebido  
em  
11.01.83  
10h 50